

A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NA ESCOLA: GARANTIA DE DIREITOS, INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

Lucimar Graf¹

E-mail: Lucimar.graf@hotmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a importância do Serviço Social no espaço escolar, compreendendo a escola como território de aprendizagem, convivência, proteção social e efetivação de direitos. O objetivo é discutir de que forma o/a assistente social pode colaborar com a permanência dos estudantes, a inclusão escolar, a relação com as famílias, a identificação de violações de direitos e a articulação com a rede socioassistencial, de saúde e de proteção. A pesquisa é bibliográfica, de abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada em legislações brasileiras, documentos do Conselho Federal de Serviço Social e produções acadêmicas sobre Serviço Social e educação. O texto aborda a educação como direito social, as expressões da questão social que atravessam o cotidiano escolar, a atuação multiprofissional, a Lei nº 13.935/2019, a dimensão ética, os registros técnicos e as possibilidades de intervenção profissional. Conclui-se que o Serviço Social não substitui o trabalho pedagógico, mas amplia a capacidade da escola de compreender a realidade social dos estudantes, construir respostas coletivas, prevenir violações, fortalecer vínculos e defender uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente comprometida.

Palavras-chave: serviço social; escola; educação básica; direitos sociais; proteção social.

ABSTRACT

This article analyzes the importance of Social Work in the school environment, understanding school as a place of learning, coexistence, social protection, and the realization of rights. The aim is to discuss how social workers can contribute to student permanence, school inclusion, relationships with families, the identification of rights violations, and articulation with social assistance, health, and protection networks. This is a bibliographic study with a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on Brazilian legislation, documents from the Federal Council of Social Work, and academic literature on Social Work and education. The text addresses education as a social right, the expressions of the social question that affect everyday school life, multiprofessional practice, Law No. 13,935/2019, ethical dimensions, technical records, and possibilities for professional intervention. It concludes that Social Work does not replace pedagogical work, but broadens the school's ability to understand students' social reality, build collective responses, prevent violations, strengthen bonds, and defend a democratic, inclusive, and socially committed public education.

Keywords: social work; school; basic education; social rights; social protection.

¹ Graduando em Serviço Social pela UNICIVÉ.

1 INTRODUÇÃO

A escola ocupa lugar central na formação humana, na convivência social e na construção de trajetórias de vida. Ela não se limita ao ensino de conteúdos, pois também acolhe histórias familiares, desigualdades econômicas, conflitos, expectativas, culturas, necessidades de cuidado e diferentes formas de participação. Por isso, compreender a escola exige olhar para além da sala de aula e reconhecer que a aprendizagem sofre influência direta das condições sociais em que vivem os estudantes.

No cotidiano escolar, aparecem situações como infrequência, evasão, fome, dificuldades de acesso a serviços públicos, violência doméstica, trabalho infantil, sofrimento emocional, barreiras à inclusão, preconceitos, conflitos familiares e fragilização dos vínculos comunitários. Essas situações não podem ser vistas apenas como problemas individuais do estudante ou da família. Elas revelam relações sociais mais amplas e exigem respostas institucionais planejadas, cuidadosas e articuladas com outras políticas públicas.

Nessa realidade, o Serviço Social contribui para que a escola faça uma leitura mais crítica das demandas apresentadas pelos estudantes. A atuação do/a assistente social permite compreender os fatores sociais que interferem na permanência, no pertencimento, na participação e no desenvolvimento escolar. Essa contribuição fortalece a função social da escola, pois ajuda a transformar demandas aparentemente isoladas em questões que precisam ser acompanhadas de forma coletiva, ética e intersetorial.

A presença do Serviço Social no ambiente escolar também favorece o diálogo com as famílias e com a comunidade. Muitas vezes, a escola chama os responsáveis apenas quando há dificuldades de comportamento, baixo rendimento ou faltas. Uma atuação social qualificada pode ampliar esse vínculo, substituindo práticas de culpabilização por escuta, orientação, acompanhamento e construção compartilhada de alternativas. Assim, família e escola passam a ser compreendidas como parceiras na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Este artigo parte da seguinte questão: de que maneira o Serviço Social pode contribuir para a garantia de direitos, a inclusão e a proteção social no contexto escolar?

A reflexão se justifica pela necessidade de reconhecer que a escola, sozinha, nem sempre consegue responder às múltiplas expressões da desigualdade que atravessam a vida dos estudantes. Ao mesmo tempo, é necessário esclarecer que o Serviço Social não atua como substituto da ação pedagógica, mas como área profissional que amplia a análise da realidade social e fortalece o trabalho coletivo.

O objetivo geral deste estudo é analisar a importância do Serviço Social na escola, considerando suas contribuições para a permanência escolar, a proteção social, a inclusão, o trabalho com famílias e a articulação com a rede de atendimento. Os objetivos específicos são: discutir a educação como direito social; compreender as expressões da questão social no cotidiano escolar; refletir sobre o trabalho multiprofissional; apresentar possibilidades de intervenção do/a assistente social; e evidenciar a dimensão ética da atuação profissional.

A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, com abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. O texto foi elaborado a partir da análise de livros, artigos acadêmicos, documentos profissionais e normativas relacionadas ao Serviço Social e à política de educação. A estrutura do artigo está organizada em introdução, desenvolvimento e considerações finais, buscando apresentar uma reflexão clara, fundamentada e aplicável ao cotidiano das escolas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A escola como espaço de direitos e proteção social

A educação brasileira precisa ser compreendida como direito social e como responsabilidade pública. A Constituição Federal reconhece a educação entre os direitos sociais e estabelece o dever do Estado e da família na sua promoção, o que reforça a escola como espaço de cidadania e não apenas como ambiente de instrução formal (BRASIL, 1988). Essa compreensão é essencial para situar o Serviço Social na escola, pois a atuação profissional se volta para a defesa de condições concretas de acesso, permanência, proteção e participação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional organiza a educação como processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e nos movimentos sociais (BRASIL, 1996). Essa definição ajuda a compreender que o estudante chega à escola atravessado por múltiplas experiências sociais. Assim, quando a escola observa faltas recorrentes, dificuldades de aprendizagem ou conflitos, deve considerar também as condições de moradia, renda, cuidado, saúde, transporte, alimentação e proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma a doutrina da proteção integral e define crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1990). No cotidiano escolar, essa referência orienta a necessidade de proteger, escutar e acompanhar os estudantes, evitando respostas meramente punitivas. O Serviço Social pode contribuir para que a escola reconheça sinais de violação de direitos e construa encaminhamentos responsáveis, sempre articulados à rede competente.

A escola é, portanto, um espaço privilegiado para perceber vulnerabilidades e potencialidades. O/a assistente social não atua para substituir professores, gestores ou famílias, mas para colaborar na análise das relações sociais que impactam a vida escolar. Essa presença favorece ações preventivas, o acompanhamento de situações complexas e o fortalecimento da escola como lugar de proteção, pertencimento e defesa da dignidade humana.

2.2 Serviço Social e política de educação

O Serviço Social na educação possui uma trajetória marcada pela defesa de uma escola pública, democrática, laica, gratuita, inclusiva e socialmente referenciada. Almeida (2000) já indicava que a inserção profissional na educação deveria ser compreendida a partir das demandas sociais que atravessam a política educacional, e não como mera intervenção em comportamentos individuais. Nessa perspectiva, o/a assistente social contribui para interpretar as relações entre desigualdade social, escolarização e direitos.

O documento do CFESS sobre a atuação de assistentes sociais na política de educação destaca que a prática profissional deve estar vinculada ao projeto ético-político do Serviço Social e à luta por uma educação pública de qualidade (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2013). Isso significa que a atuação na escola deve evitar práticas moralizantes, assistencialistas ou fiscalizatórias, priorizando a defesa de direitos, a participação dos sujeitos e a articulação com políticas públicas.

Martins (2012) analisa a relação entre educação e Serviço Social como um elo para a construção da cidadania. Essa contribuição é importante porque evidencia que a escola pode ser espaço de democratização, mas também pode reproduzir desigualdades quando não enfrenta as barreiras que impedem a permanência e a participação dos estudantes. O Serviço Social contribui justamente para problematizar essas contradições e propor mediações institucionais.

Silva (2024), ao estudar tendências contemporâneas da produção sobre educação no Serviço Social, demonstra que a política educacional tem sido objeto de reflexão crítica na área. Esse debate reforça que o trabalho profissional na escola precisa ser fundamentado teoricamente, articulado à realidade concreta e comprometido com a formação humana. Assim, a presença do/a assistente social não se reduz a atender casos, mas envolve planejamento, análise institucional e intervenção coletiva.

2.3 A Lei nº 13.935/2019 e as equipes multiprofissionais

A Lei nº 13.935/2019 estabelece que as redes públicas de educação básica devem contar com serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (BRASIL, 2019). Essa norma representa um avanço importante, pois reconhece que as demandas educacionais não são apenas pedagógicas e que a escola necessita de diferentes saberes para enfrentar problemas complexos.

A implementação da Lei nº 13.935/2019 não deve ser confundida com a criação de atendimentos isolados ou com a transferência de responsabilidades da escola para especialistas (BRASIL, 2019). O sentido da equipe multiprofissional é construir respostas

integradas, nas quais cada área contribui a partir de sua competência. O Serviço Social participa desse processo com a análise das condições sociais, o acompanhamento de famílias, a articulação com a rede e a defesa do acesso a direitos.

O CFESS, ao publicar subsídios para o trabalho de assistentes sociais na educação básica pública a partir da Lei nº 13.935/2019, reforça que a atuação profissional deve ser planejada, coletiva e vinculada às necessidades da política educacional (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2026). Isso exige condições de trabalho, clareza de atribuições, respeito à autonomia profissional e integração com os projetos pedagógicos das redes de ensino.

As orientações produzidas por entidades profissionais também chamam atenção para a necessidade de regulamentação adequada da Lei nº 13.935/2019 nos estados e municípios (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2021). Sem planejamento, concursos públicos, financiamento, fluxos de atuação e condições institucionais, a lei corre o risco de permanecer apenas no plano formal. Por isso, sua efetivação depende de decisão política e compromisso com a educação pública.

2.4 Expressões da questão social no cotidiano escolar

A escola é atravessada por expressões da questão social, como pobreza, desemprego, insegurança alimentar, violência, racismo, desigualdade de gênero, abandono, falta de acesso a serviços e precarização das condições de vida. Iamamoto (2015) compreende o Serviço Social como profissão inserida nas relações sociais e nas contradições da sociedade capitalista. Esse referencial permite analisar que muitos problemas escolares estão vinculados a condições sociais mais amplas.

Netto (2011) contribui para compreender que as desigualdades sociais não são acidentais, mas produzidas historicamente nas relações sociais. No ambiente escolar, isso significa que dificuldades de frequência, aprendizagem e convivência não devem ser interpretadas de forma isolada. Quando um estudante falta porque não tem

transporte, precisa cuidar de irmãos ou vive situação de violência, a resposta da escola precisa ultrapassar a cobrança individual e buscar proteção social.

Raichelis (2018) discute as mudanças no mundo do trabalho e os desafios colocados ao Serviço Social na contemporaneidade. Tais mudanças também chegam às escolas, pois muitas famílias vivenciam informalidade, desemprego, jornadas extensas e insegurança de renda. Essas condições afetam a rotina familiar, o acompanhamento escolar e o acesso a direitos básicos. O/a assistente social contribui para identificar essas determinações e construir encaminhamentos que não culpabilizem os sujeitos.

A atuação profissional, nesse sentido, exige escuta qualificada e leitura crítica. O Serviço Social pode realizar estudos sociais, atendimentos, visitas institucionais, reuniões com famílias, diálogos com professores e articulação com serviços públicos. O objetivo não é vigiar a vida familiar, mas compreender a realidade para fortalecer direitos e construir alternativas possíveis no território.

2.5 Família, comunidade e território: vínculos necessários

A relação entre escola e família precisa ser construída com respeito, diálogo e corresponsabilidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente orienta a proteção integral e reforça a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado (BRASIL, 1990). Na prática, isso significa que a escola não deve tratar a família apenas como responsável por problemas, mas como sujeito de direitos que também precisa ser ouvido, orientado e apoiado.

Alarcão, Araújo e Albarello (2020) discutem a atuação do assistente social na educação básica e destacam a importância de intervenções voltadas a estudantes, responsáveis e comunidade. Essa perspectiva fortalece a compreensão de que a escola faz parte de um território e que muitas demandas só podem ser enfrentadas quando há diálogo com serviços de assistência social, saúde, conselho tutelar, cultura, esporte e outras políticas públicas.

Martins (2012) aponta que a relação entre educação e cidadania depende da capacidade de a escola reconhecer os sujeitos em sua totalidade. Assim, o trabalho com

famílias não pode ser reduzido a reuniões punitivas, advertências ou cobranças. O Serviço Social pode mediar conversas, orientar sobre direitos, identificar necessidades sociais, fortalecer vínculos e construir formas de participação mais democráticas.

O território também deve ser considerado como parte do trabalho profissional. Conhecer o bairro, os serviços disponíveis, as dificuldades de acesso, os grupos comunitários e as formas de organização local permite que a escola planeje ações mais adequadas. O/a assistente social pode contribuir para mapear a rede, aproximar instituições e evitar encaminhamentos soltos, sem acompanhamento ou retorno.

2.6 Inclusão escolar e enfrentamento de barreiras

A inclusão escolar envolve muito mais do que a matrícula do estudante. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência afirma que a deficiência resulta da interação entre impedimentos e barreiras que dificultam a participação em igualdade de condições (BRASIL, 2015). Essa definição é importante para a escola, pois desloca o olhar do aluno como problema e direciona a atenção para barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, sociais e atitudinais.

No contexto escolar, o Serviço Social contribui para a inclusão ao analisar as condições de acesso e permanência, dialogar com famílias, articular benefícios e serviços, orientar a equipe sobre direitos e participar de estratégias de enfrentamento às discriminações. A atuação não substitui o Atendimento Educacional Especializado nem a ação pedagógica, mas fortalece o conjunto de apoios necessários para que o estudante participe da vida escolar.

O CFESS destaca que a atuação na política de educação deve estar comprometida com a democratização do acesso e com a permanência dos sujeitos na escola (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2013). Isso inclui estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades, estudantes em situação de pobreza, crianças e adolescentes vítimas de violência, população negra, indígena, migrante e outros grupos historicamente afetados por processos de exclusão.

A inclusão precisa ser compreendida como compromisso institucional. O/a assistente social pode colaborar em estudos de caso, reuniões intersetoriais, orientações às famílias, encaminhamentos a serviços especializados e debates sobre preconceito. Ao fazer isso, ajuda a escola a reconhecer que a participação escolar depende de acessibilidade, proteção, vínculo e respeito às diferenças.

2.7 Permanência escolar, infrequência e proteção contra violências

A infrequência e a evasão escolar não devem ser analisadas somente como falta de interesse. Podem estar relacionadas à pobreza, ao trabalho infantil, à violência doméstica, ao luto, à saúde mental, à gravidez na adolescência, ao racismo, ao capacitismo, ao bullying ou à ausência de transporte. A LDB afirma que a educação deve garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996). Essa diretriz sustenta ações institucionais voltadas à busca ativa e ao acompanhamento dos estudantes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990). Quando a escola identifica sinais de violação de direitos, deve agir com responsabilidade e articular os órgãos competentes. O Serviço Social pode contribuir com a análise da situação, o registro técnico, o diálogo com a família e o encaminhamento à rede de proteção, sem exposição indevida do estudante.

A Lei nº 14.819/2024 institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e apresenta como objetivos a promoção da saúde mental, a intersetorialidade entre educação, saúde e assistência social e o enfrentamento da violência (BRASIL, 2024). Essa norma dialoga diretamente com a presença de equipes multiprofissionais, pois reconhece que o cuidado no ambiente escolar exige ações coletivas, preventivas e integradas.

O Serviço Social pode colaborar na organização de fluxos para casos de violência, automutilação, sofrimento intenso, abandono, infrequência, insegurança alimentar e outras situações que afetam a permanência escolar. A atuação precisa ser técnica,

sigilosa e articulada, evitando tanto a omissão quanto intervenções precipitadas. O foco deve ser proteger o estudante e fortalecer sua permanência com dignidade.

2.8 Trabalho interdisciplinar e articulação com a rede

O trabalho interdisciplinar é uma exigência do cotidiano escolar, pois nenhuma profissão consegue responder sozinha à complexidade das demandas apresentadas pelos estudantes. A Lei nº 13.935/2019 reforça a atuação por equipes multiprofissionais nas redes públicas de educação básica (BRASIL, 2019). Nessa organização, o Serviço Social contribui com a leitura das condições sociais, enquanto outros profissionais colaboram com dimensões psicológicas, pedagógicas, administrativas e de saúde.

A interdisciplinaridade não significa que todos façam a mesma coisa. Significa diálogo entre saberes, construção de objetivos comuns e respeito às atribuições profissionais. Guerra (2014) destaca a importância da instrumentalidade no Serviço Social, compreendida como capacidade de articular fundamentos, métodos, técnicas e finalidades. Na escola, essa instrumentalidade aparece em entrevistas, estudos sociais, reuniões, relatórios, encaminhamentos, orientações e ações coletivas.

O trabalho em rede também é decisivo. Muitas demandas escolares dependem da articulação com CRAS, CREAS, unidades de saúde, conselho tutelar, Ministério Público, serviços de convivência, programas de transferência de renda, instituições culturais e projetos comunitários. O CFESS orienta que a atuação profissional na educação deve dialogar com outras políticas, sem perder o compromisso com a autonomia técnica e com a defesa de direitos (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2026).

Uma rede efetiva precisa de comunicação, retorno e acompanhamento. Encaminhar uma família para outro serviço não encerra a responsabilidade da escola. O Serviço Social pode acompanhar se o atendimento ocorreu, se houve resposta, se novas providências são necessárias e se o estudante continua protegido. Essa mediação evita que os sujeitos fiquem perdidos entre serviços e fortalece a integralidade do cuidado.

2.9 Dimensão ética, documentos técnicos e sigilo profissional

A atuação do/a assistente social na escola deve ser orientada por princípios éticos. O Código de Ética do/a Assistente Social afirma compromissos com a liberdade, a democracia, os direitos humanos, a justiça social e a não discriminação (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012). Esses princípios são fundamentais no ambiente escolar, onde circulam informações sensíveis sobre estudantes e famílias.

O sigilo profissional precisa ser respeitado. A escola pode necessitar de informações para proteger e acompanhar o estudante, mas isso não autoriza exposição desnecessária da vida familiar. O/a assistente social deve compartilhar apenas o que for necessário para a intervenção institucional, preservando a dignidade dos sujeitos. Essa postura evita fofocas, julgamentos morais e usos indevidos de informações.

O CFESS também orienta a produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social, destacando a necessidade de fundamentação, clareza, responsabilidade e respeito aos limites profissionais (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2022). Na escola, relatórios, pareceres, registros e encaminhamentos precisam ser elaborados com linguagem técnica, sem acusações frágeis, preconceitos ou conclusões sem base.

A documentação profissional deve proteger direitos e qualificar a intervenção. Registrar atendimentos, reuniões, contatos com a rede e encaminhamentos permite continuidade e avaliação das ações. Contudo, o registro não deve se transformar em mecanismo de controle das famílias. Sua finalidade deve ser garantir memória institucional, subsidiar decisões responsáveis e fortalecer a proteção social.

2.10 Possibilidades de intervenção do Serviço Social na escola

Uma atuação qualificada do Serviço Social na escola pode iniciar pelo diagnóstico social do território e da comunidade escolar. Esse diagnóstico permite conhecer indicadores de frequência, evasão, vulnerabilidades, acesso a benefícios, demandas de

inclusão, situações de violência, perfil socioeconômico e vínculos com serviços públicos. Com base nessas informações, a escola pode planejar ações preventivas e não apenas responder a urgências.

Outra possibilidade é a organização de fluxos de atendimento. A escola precisa saber como agir diante de infrequência, suspeita de violência, insegurança alimentar, ausência de documentação, violação de direitos, sofrimento mental ou necessidade de apoio social. O Serviço Social pode construir protocolos internos, orientar a equipe, participar de reuniões e articular os serviços responsáveis.

O atendimento social a estudantes e famílias também é uma dimensão importante. Esse atendimento envolve escuta, acolhimento, análise da demanda, orientação sobre direitos, encaminhamentos e acompanhamento. No entanto, deve ser articulado a ações coletivas, pois muitas situações se repetem e revelam problemas institucionais ou sociais mais amplos. Assim, palestras, rodas de conversa, projetos com famílias e ações de busca ativa podem complementar o atendimento individual.

O Serviço Social também pode participar de conselhos de classe, reuniões pedagógicas, estudos de caso e formações continuadas, contribuindo com a leitura social das situações. Essa participação ajuda professores e gestores a compreenderem que o desempenho escolar não depende apenas do esforço individual do aluno. Condições de vida, proteção, vínculo, saúde, renda, moradia e acesso a políticas públicas também interferem na aprendizagem.

Por fim, a avaliação contínua das ações é indispensável. O/a assistente social deve verificar se os encaminhamentos produziram resultados, se a família acessou o serviço indicado, se a frequência melhorou, se o estudante passou a participar mais e se a rede respondeu adequadamente. Avaliar permite corrigir caminhos e construir uma prática profissional mais efetiva, planejada e comprometida com os direitos dos estudantes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social tem papel relevante na escola porque contribui para ampliar a compreensão das condições sociais que interferem na permanência, na aprendizagem e na participação dos estudantes. Ao analisar o cotidiano escolar a partir das desigualdades, das violações de direitos, dos vínculos familiares e das condições de vida no território, o/a assistente social ajuda a escola a superar explicações individualizantes e respostas apenas punitivas.

A reflexão desenvolvida demonstrou que a educação é direito social e que sua efetivação depende de acesso, permanência, proteção, inclusão e pertencimento. A atuação do Serviço Social fortalece essa perspectiva ao realizar escuta qualificada, orientar famílias, articular políticas públicas, produzir registros técnicos, participar de equipes multiprofissionais e contribuir para a construção de fluxos institucionais de proteção.

A Lei nº 13.935/2019 representa um marco importante para a presença de assistentes sociais e psicólogos nas redes públicas de educação básica, mas sua efetivação depende de regulamentação, concursos, financiamento, condições de trabalho e planejamento coletivo (BRASIL, 2019). Do mesmo modo, a Lei nº 14.819/2024 reforça a necessidade de atenção psicossocial e intersetorialidade nas comunidades escolares (BRASIL, 2024). Essas referências mostram que a escola precisa de apoio multiprofissional para enfrentar desafios cada vez mais complexos.

Conclui-se que o Serviço Social não substitui a ação pedagógica, mas fortalece a função social da escola. Sua contribuição está na defesa dos direitos humanos, na leitura crítica da realidade, na mediação com famílias, no enfrentamento das desigualdades, na articulação com a rede e na construção de práticas mais democráticas e acolhedoras. Para avançar, é necessário que as redes de ensino reconheçam o Serviço Social como parte estratégica da política educacional e garantam condições reais para sua atuação.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Micaelle Alves de; ARAÚJO, Késia Miriam Santos de; ALBARELLO, Beatriz Amália. **Atuação do assistente social na educação básica.** Revista JRG de Estudos

Acadêmicos, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 263-282, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.4411104. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/168>. Acesso em: 08 jun. 2026.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais**. Belo Horizonte: Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, 2007. Disponível em: https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.pdf. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14819.htm. Acesso em: 08 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Lei 8.662/1993 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: CFESS, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 08 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Brasília, DF: CFESS, 2013. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/documento/view/305/subsidios-para-a-atuacao-de-assistentes-socias-na-politica-de-educacao>. Acesso em: 08 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social**. Brasília, DF: CFESS, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCfess-DocOpinioTecnica2022-Final.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para o trabalho de assistentes sociais na educação básica pública a partir da Lei 13.935/2019**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, caderno 7. Brasília, DF: CFESS, 2026. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/uploads/revista/5749/CFESS-Subsidioseducacao2026Lei13935-digital.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019**. Brasília, DF: CFP/CFESS, 2021. Disponível em: <https://cfess.org.br/arquivos/SubsidiosRegulaLei13935-2019-Abr21.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2026.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. **Educação e Serviço Social: elo para a construção da cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2012. DOI: 10.7476/9788539302437. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/d4swh>. Acesso em: 08 jun. 2026.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (org.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

SILVA, Erika de Oliveira. **Tendências e abordagens contemporâneas sobre a educação na área de serviço social**. *Temporalis*, Vitória, v. 24, n. 47, p. 205-221, 2024. DOI: 10.22422/temporalis.2024v24n47p205-221. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/44054>. Acesso em: 08 jun. 2026.